



## **EDITAL TOMADA DE PREÇOS**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019**

**ABERTURA: 26/02/2019**

**HORÁRIO: 08:00 HORAS**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.468.041/0001-72, com sede na Praça do Santuário, n. 1373, centro, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Decreto nº. 289 de 10 de janeiro de 2019, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade **Tomada de Preço, Tipo Menor Preço**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa para Prestação de serviços de Limpeza Publica, conforme abaixo especificado.

### **I – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para Prestação de serviços de Limpeza Publica de Ruas e Logradouros a serem realizados na Sede do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

### **II – DOTAÇÃO**

2.1 - Os recursos financeiros são os constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **CHEFIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**COD: (323) 02.10.01.15.452.0002.2.0070.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### **III – DAS PENALIDADES**

3.1 – Advertência.

3.2 – Imediata rescisão contratual unilateral por parte da administração municipal.

3.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

3.4 – Suspensão por 02 (dois) anos, sem participar de licitação, quando não cumprir o objeto da presente Licitação.

3.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.



#### **IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO**

4.1 - O LICITANTE interessado em participar desta **TOMADA DE PREÇOS** deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados, devidamente autenticados, pelo cartório competente ou por servidor da administração, em conformidade com o Art. 32. da Lei Federal nº. 8.666/93, para se cadastrar até o dia 22/02/2019 às 15:00 e o não cumprimento desta exigência ocasionará a inabilitação do interessado em participar da presente licitação, sem prejuízo das demais exigências e disposições constantes do presente Edital.

##### **4.1.1 - PESSOA JURÍDICA**

###### **4.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.1.1.1 - Contrato Social/última alteração, se houver;

4.1.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

###### **4.1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

4.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ.);

4.1.1.2.2 - Prova de Regularidade para com o FGTS, Expedida pela Caixa Econômica Federal S.A;

4.1.1.2.3 - Certidão Negativa de Débito (CND), Expedida pelo INSS;

4.1.1.2.4 – Certidão Negativa de Débito Municipal (CND) Sede do Licitante;

4.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débito (CND) Federal/Divida Ativa da União;

4.1.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos (CND) Estadual;

4.1.1.2.7 – Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista.

4.1.1.2.8 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

#### **V – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



5.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse participar do certame, na Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, com sede na Praça do Santuário nº. 1373, centro, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, podendo ser adquirido gratuitamente às cópias reprográficas do Edital em seu inteiro teor.

5.2 - Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇO, qualquer empresa especializada no ramo, que manifestar interesse até 22/02/2019 às 15:00, cumprindo o disposto no item 4.1 deste Edital, e deverão apresentar os dois invólucros lacrados, devidamente rubricados de habilitação e proposta.

5.3 - A participação nesta **TOMADA DE PREÇO** implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a firma do outorgante reconhecida ou Termo de Credenciamento, devidamente assinado por representante(s) legal(is) da empresa, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa que demonstre a capacidade do subscritor. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.

5.5 - Falha, irregularidade ou falta de documentação do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, irá participar, neste caso, como espectador, e não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros e/ou quaisquer espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

5.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 - *Neste procedimento licitatório, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42, LC nº. 123/2006).*

5.8 - *As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, LC nº. 123/2006).*

5.9 - *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame (art. 43, LC nº. 123/2006), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas “com efeito” de certidão negativa.*



5.9.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.10.1 - Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.10.2 - Em consórcio;

5.10.3 - Com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.10.4 – isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.11 - A observância das vedações do item 5.10 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita - se às penalidades cabíveis.

## **VI – DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope em 01 (uma) única via, datada, assinada, conforme modelo (Anexo I) e em conformidade com o objeto desta, pelo correio ou pessoa devidamente habilitada para tal, e serão recebidas até às 08:00 horas do dia 26/02/2019. Os envelopes deverão ser opacos, indevassáveis, rubricados e lacrados, de forma a garantir a sua inviolabilidade.

6.1.1 - Deverão conter ainda a identificação completa do Licitante (nome e endereço completo), o número deste processo (Tomada de Preço nº. 01/2019) e a inscrição, no primeiro "Envelope nº. 01 – Documentação de Habilitação" e no segundo "Envelope nº. 02 - Proposta de Preços".

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019**  
**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**(CNPJ/MF DA LICITANTE)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**(CNPJ/MF DA LICITANTE)**



6.2 - No primeiro envelope, além do subscrito, dentro deverá conter, no original ou em cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração:

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I.1 - CRC emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG**, em plena validade para a data prevista para a realização da licitação e compatível com o objeto licitado.

I.2 - Cédula de identidade dos sócios que constam no contrato social;

I.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

I.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

I.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

I.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **II. DA REGULARIDADE FISCAL**

II.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da empresa;

II.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

II.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II.5 – Prova de regularidade trabalhista (CND Trabalhista);

II.6 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

### **III. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

III.1 - Certidão negativa de falência ou concordada da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de nº. 1 (Título IV, item 2).

III.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

III.2.1 - As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes certificados.

III.2.2 - Excluem-se desta exigência as empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

III.2.3 - Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado do serviço, cuja comprovação poderá ser feita através da certidão da Junta Comercial ou publicação oficial, ou ainda em cartório de registro de titulação oficial ou ainda em cartório de registro de títulos, conforme o caso, admitindo-se a atualização deste capital social com aplicação de índices

## IV. DAS DECLARAÇÕES

IV.1.1 - Declaração de Sujeição aos Termos do Edital de acordo com o modelo do ANEXO V;

IV.1.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, de acordo com o modelo do ANEXO VI.

IV.1.3 - Declaração, firmada pelos licitantes relativa ao Cumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV,

6.3 - No segundo envelope, além do subscrito, também deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, em moeda corrente nacional, sem emendas ou rasuras, assinada, constando: a) - Nome, endereço e CNPJ; b) - Preços unitário e total; c) - Indicação do prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas, conforme o modelo apresentado no ANEXO I;

6.3.1 – O descumprimento de qualquer exigência constante no item 6.3 acarretará na desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das demais exigências e disposições constantes no presente Edital.

## VII – DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 - A abertura e julgamento das propostas será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

7.2 - Caberá à Comissão de Licitação abrir o envelope de Documentação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado nesta primeira fase.

7.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das propostas. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado nesta segunda fase.





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



7.4 - Cabendo à Comissão julgar vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, de acordo com o critério estabelecido.

7.5 - A abertura do envelope de Documentação será efetuada às 08:00 horas do dia 26/02/2019, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

7.6 - A abertura dos envelopes “Proposta Comercial” será efetuado às 08:30 horas do dia 26/02/2019, na sede da Prefeitura, desde que não sejam interpostos recursos ou no caso de todos os proponentes renunciarem ao prazo recursal, na forma do subitem 11.3, consoante ao art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6.1 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço;

7.6.2 - A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados;

7.6.3 - No caso de empate, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, na presença dos interessados, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, exceto quando aplicável a LC 123/06.

7.7 - Será desclassificada a proposta que:

7.7.1 - Não atender às exigências do Edital;

7.7.2 - Contiver preços unitários excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.7.2.1 – Considera-se inexequível preço 70% inferior ao preço inicialmente cotado pelo Departamento de Compras ou superior ao preço inicialmente cotado pelo Departamento de Compras.

7.7.3 - As propostas que omitirem qualquer exigência constante no item 6.3 deste Edital.

7.8 – Depois de julgada a habilitação, a Comissão levará o resultado ao conhecimento dos licitantes na mesma ou em outra reunião pública marcada para este fim;

7.9 - No dia, hora e local determinado pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.10 - A Comissão devolverá fechados e inviolados os envelopes protocolados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta das firmas que venham a ser desabilitadas no momento da conferência dos documentos.

7.11 - *Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



7.11.1 - *Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, §1º, LC nº. 123/2006).*

7.12 - *Para efeito do disposto no item 7.11 deste edital de licitação, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

7.12.1 - *A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

7.12.2 - *Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

7.12.3 - *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.11 deste certame licitatório, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

7.13 - *Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.11 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

7.14 - *O disposto no item 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

7.15 - Serão lavradas as Atas desde a abertura até a adjudicação das propostas.

## **VIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que procederá após o Presidente da CPL adjudicar o objeto à(s) empresa(s) vencedora(s).

## **IX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

9.1 - O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou conveniência administrativa, ou poderá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar em qualquer hipótese.

## **X - DOS RECURSOS**

10.1 - Dos atos praticados em função da Licitação regida por este Edital, caberá;

10.1.1 - Recurso, ao Prefeito Municipal, nos casos de;

- a) - Habilitação ou Inabilitação do Licitante;
- b) - Julgamento das Propostas;





10.1.2 - Pedido de Reconsideração, ao Prefeito Municipal, nos casos de:

- a) - Anulação ou Revogação da Licitação;
- b) - Julgamento das Propostas;

10.2 - O prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Prefeito Municipal, é de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal da prefeitura.

10.3 - O recurso interposto com fundamento nas letras A e B do subitem 10.1.1 terá efeito suspensivo;

10.4 - A intimação no caso previsto no item 10.1, poderá ser feita por comunicação direta do licitante, se devidamente representada na reunião em que for adotada a decisão lavrada em ata.

10.5 - Da interposição de recursos serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados pela forma já estabelecida neste edital.

10.6 - O Recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **XI - DO CONTRATO**

11.1 - A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura, conforme a legislação vigente deste Edital e sua especificação na Lei Federal nº. 8.666/93, e conforme a minuta de contrato, anexa ao Edital.

### **11.1.1 - DOS PRAZOS**

11.1.1.1 - O prazo de assinatura do contrato é de 02 (dois) dias, contados da data da ciência da convocação feita pela Prefeitura.

11.1.1.1.2 - A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

### **11.1.2 - DO VALOR**

11.1.2.1 - O valor do contrato, a preços iniciais, será igual ao valor da proposta vencedora.

### **11.1.3 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1.3.1 - O contrato poderá ser alterado, desde que observado o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



## **XII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - A Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG pagará à contratada, o(s) valor(es) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), baseado em parcelas mensais, sendo que as faturas/notas fiscais comprovadoras da execução do serviço(s) deverão ser apresentadas acompanhadas de Termo de Vistoria atestadas pelo responsável indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, de cada serviço.

## **XIII - DOS REAJUSTES**

13.1 - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IGP/M. A atualização só ocorrerá após decurso de 12 meses de vigência do contrato.

## **XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à execução dos serviços. A empresa deverá arcar com todos os insumos necessários para realização dos serviços, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações.

14.2. Será vedada à contratada ceder no todo ou em parte atividades, objeto desta licitação, a outra empresa sem estar expressamente autorizado pela Contratante. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da Contratante será nula sem qualquer efeito.

14.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

14.4. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;

14.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

14.6. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;

## **XV - RESCISÃO**

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.



## **XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, por ato do Prefeito, em decisão devidamente fundamentada.

16.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

16.4 - O proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação, sob pena de perder o direito a assinatura, que neste caso poderá a critério da Administração, convocar os demais proponentes para assinatura tendo em vista a ordem de classificação.

16.5 - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.6 - Todos os documentos apresentados pelas empresas deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

16.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio - MG para dirimir sobre qualquer dúvida inerente a este processo.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 08 de fevereiro de 2019.

---

**CÁSSIO HEBERT CAIXETA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019

À  
Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG  
Att. Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de Limpeza Publica de Ruas e Logradouros a serem realizados na Sede do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
01	12	SE	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, PASSEIOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG SETOR 03.	
02	12	SE	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, PASSEIOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG SETOR 04.	

Valor por extenso: \_\_\_\_\_.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº XX/2018**

#### **PROCESSO Nº 57/2018**

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, e de outro, como contratado a empresa ....., nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Santuário nº. 1373, centro, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.468.041/0001-72, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF nº. 609.412.276-34, residente na Avenida Adão Ferreira de Camargos, nº. 244, Distrito Brejo Bonito, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CIC/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxx, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. **Este contrato tem por objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Limpeza Publica de Ruas e Logradouros a serem realizados na Sede do Município de Cruzeiro da Fortaleza.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste Contrato será(ao) fornecido(s) por contratação direta, empreitada por prestação de serviço mensal, mediante relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável.

2.2. Prestar os Serviços de segunda-feira à sexta-feira. Cada rua, praça e demais logradouros públicos deverão ter a limpeza pública realizada ao menos uma vez na semana.

2.3. Os serviços deverão ser prestados obedecendo aos trajetos traçados por setor (conforme mapa no anexo X), de maneira a fornecer limpeza das ruas e demais logradouros ao menos uma vez por semana.

2.4. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela modalidade de empreitada por prestação de serviço mensal por setor, prevista no art. 6º, VIII, “b”, da Lei de Licitações, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: [prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)



2.5. O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto deste 2.6. Contrato será EMPREITADA POR PREÇO MENSAL POR SETOR. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços.

2.7. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência em anexo deste contrato.

2.8. Mensalmente serão realizadas fiscalizações dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estes aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável que autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas as exigências deste Contrato.

2.9. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital da Tomada de Preços n.º 01/2019 e anexos.

2.10. O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

2.11. A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.12. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

2.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

2.14. Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser realizados de forma contínua;

2.15. A extensão da varrição deverá ficar totalmente limpa e isenta de detritos;

2.16. São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços:

2.16.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

2.16.2. Fornecer os equipamentos e ferramentas indispensáveis, em número condizente com a execução dos serviços;

2.16.3. A Licitante deverá manter seus funcionários devidamente supridos de equipamentos de proteção individual - EPIs apropriados para a realização dos serviços;

2.16.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos que a empresa necessitar para realização dos serviços, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

2.16.5. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



funcionários;

2.16.6. Apresentar junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo, endereço residencial, nº da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho;

2.17. Será de responsabilidade integral do licitante vencedor a sinalização dos locais que serão executados os serviços;

2.18. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;

2.19. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços licitados, sem a expressa anuência da Prefeitura;

2.20. Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no termo de referência, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações;

2.21. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

2.22. Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

**2.23. Disponibilizar o pessoal necessário para prestação dos serviços na área urbana de Cruzeiro da Fortaleza/MG.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. Pela execução dos serviços Setor xxxxx, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos mensalmente, após a aprovação dos serviços.

3.2. Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

3.3. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, poderá ser reajustado pelo IGP/M, após o período de 12 meses, como forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratada.

3.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções ou aumentos maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

3.5. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária



apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo de Licitação nº. 05/2019 – Tomada de Preços n.º 01/2019.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a folha ponto dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 57.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

6.1. Os serviços serão prestados na data determinada pelo Setor responsável pela solicitação, mediante autorização de fornecimento estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.

6.2. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital da Tomada de Preços n.º 01/2019 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019:

**(323) 02.10.01.15.452.0002.2.0070.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

7.2. A dotação informada acima poderá ser alterada para atender o exercício seguinte;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

8.1.4. Prestar os serviços na forma ajustada;

8.1.5. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: [prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)



datas determinadas pela legislação em vigor;

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

8.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolher ISSQN.

8.1.8. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

8.1.9. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

8.1.10. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

8.1.11. A guarnição deverá apresentar-se de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço assim o exigirem.

8.1.12. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

8.1.13. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.

8.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

8.1.15. Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital da Tomada de Preços n.º 01/2019;

8.1.16. Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;

8.1.17. Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos de sua propriedade;

8.1.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

8.1.19. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.



8.1.20. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.21. Prestar os Serviços de segunda-feira a sexta-feira.

8.1.22. Executar os serviços através de pessoas idôneas;

8.1.23. Disponibilizar no mínimo equipe com 01 (um) trabalhador no Setor xxxx para prestação dos serviços na área urbana de Cruzeiro da Fortaleza.

8.1.24. Esse número deverá ser mantido em qualquer hipótese, caso o funcionário não compareça (falte) a empresa ficará responsável pela substituição do mesmo, sob pena de desconto em sua remuneração mensal.

## **8.2. Compete a Contratante:**

8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;

8.2.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. Atraso injustificado na entrega dos serviços;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



determinadas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.1.8. A suspensão da entrega do(s) objeto(s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues e ou serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:**

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável, que deverá atestar o recebimento do objeto licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

12.2. As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato e sua responsabilidade no cumprimento de normas ditadas por outros entes governamentais e seus órgãos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:**

13.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

13.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio - MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Cruzeiro da Fortaleza - MG, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG  
Agnaldo Ferreira da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



## **ANEXO III**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

#### **TERMO DE RENÚNCIA**

**(LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A E B”)**

A Empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços n.º 01/2019, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a comissão permanente de licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art. 109, inciso I, alínea (a e b) da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**EMPRESA:**

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX**



**ANEXO IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

**DECLARAÇÃO ART. 27 LEI FEDERAL 8.666/93**

**REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
de acordo com o Edital DA TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2019, DECLARA que:

01- Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG;

02- No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminada, nos projetos, e na descrição dos serviços relacionada no anexo;

03- Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

04- Que as variações dos quantitativos, se porventura houver, serão de inteira responsabilidade do Responsável Legal;

05- Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.

06- Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.

07- Fornecerá no local de aplicação, toda a mão-de-obra, seja técnico especializado ou não, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

08- Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

09 – que apresentará mensalmente à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases;

10 – que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

11 – que a qualquer momento e por necessidade do(s) serviço(s), fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, sem ônus de mobilização para



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: [prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)



esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

Local e Data

.....  
Assinatura do responsável pela empresa



## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede á \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, §2º, e artigo 97, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, para fins de habilitação na Tomada de Preços nº. 01/2019, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG.

Data e local

.....  
Assinatura do representante legal



## **ANEXO VII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- JUSTIFICATIVA**

Em relação ao que se diz “VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E DEMAIS LOUGRADOUROS” trata de manter limpo todas as ruas e logradouros públicos urbanos.

A limpeza urbana caracteriza questão essencial ao saneamento do Município, sendo uma prestação de assistência à população. Visando a melhoria do saneamento, com o incremento da limpeza urbana evitando a permanência de entulho em locais públicos inclusive evitando que os entulhos tornem criadouros do mosquito aedes aegypti, ratos, caramujo, etc. Desta forma, se faz necessária a contratação de mão de obra apropriada, juntamente com os equipamentos específicos para o fim almejado, uma vez que foram readequados os setores e rescindidos os contratos que empresas prestavam serviços nestes Setores.

#### **2- QUANTIDADE ESTIMADA**

Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades de limpeza urbana para o período de 12 meses, e foram obtidos a partir de minucioso estudo realizado, tendo em vista levantamento feito em períodos anteriores e na presente data. Assim, baseado em observações pregressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

#### **3- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado ao contratado em até 30 (trinta) dias de acordo com a entrega do objeto ora licitado após a liberação da secretaria requisitante de Cruzeiro da Fortaleza, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 16 horas, após apresentação da nota devidamente visada e atestada pela Secretária solicitante, ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

#### **4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

4. Contratação de Serviço de Varrição diária das vias públicas, onde os serviços serão realizados:

4.1. VARRIÇÃO MANUAL: Compreendem os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano da pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).

4.2. A varrição das vias deve ser feita, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.

4.3. Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

4.4. A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas. Faz parte deste serviço o esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para colocação de detritos.

4.5. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas as calçadas e logradouros públicos, realizados no período diurno.

4.6. Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo da CONTRATANTE a sua proposição, dentro da área do município.

4.7. A CONTRATANTE, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.

4.8. A varrição deve ser programada das segundas-feiras a sextas-feiras e, em casos excepcionais a serem solicitados pelo Município, em sábados, domingos e feriados e/ou eventos ocasionais. Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de limpeza de cada logradouro ao menos uma vez na semana, obedecendo, preferencialmente, os setores definidos em mapa anexo (anexo VIII).

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo as pessoas permanentes no setor para realizar os serviços contratados, na ausência de algum empregado a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro empregado devidamente competente que execute seus serviços. As quantidades de equipes de varredores necessários serão dimensionadas pela empresa contratada devendo ser observadas as quantidades de serviços a serem executados. Em caso de inexecução do quantitativo estipulado, poderá ser aplicada multa por inadimplemento. Competirá à contratada a admissão dos ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, equipamentos de proteção individuais, vestiários, sanitários e demais exigências das Leis Trabalhistas.

4.10. RASPAGEM: denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedra entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas. Os serviços de raspagem deverão ser executados com a utilização de vassouras de aço, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão.

4.113. Toda terra, areia, entulho recolhido pela empresa deverá ser depositado em local apropriado, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser coletados e removidos para o local indicado pela Contratante, sendo a coleta e remoção de obrigação também da contratante.

### **5– SISTEMA DE TRABALHO**

5.1. As atividades serão executadas por equipe de operários da CONTRATADA, onde a equipe deverá estar munida de ferramentas, equipamentos de proteção individual– EPI's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá portar os equipamentos de proteção individual exigidos pela Lei.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

### **6 – DA RESPONSABILIDADE**

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à execução dos serviços. A empresa deverá arcar com todos os insumos necessários para realização dos serviços, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações.

6.2. Será vedada à contratada ceder no todo ou em parte atividades, objeto desta licitação, a outra empreiteira sem estar expressamente autorizado pela Contratante. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da Contratante será nula sem qualquer efeito.

6.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

6.4. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;

6.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

6.6. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;

### **7 – DO VALOR ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O valor estimado mensal para a realização dos serviços é de R\$ 1.200,00, por Setor.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: [prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)



### ANEXO VIII – MAPA POR SETORES

